



ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SARANDI, NOVA BOA VISTA E BARRA FUNDA/RS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA ABRANGÊNCIA E DA FINALIDADE DO SINDICATO

SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO

Art. 1 - Fica constituído, na forma da lei e de acordo com o presente estatuto, uma entidade civil, sem fins lucrativos, denominada SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SARANDI, NOVA BOA VISTA E BARRA FUNDA/RS, adotando a sigla SINTRAF SARANDI, NOVA BOA VISTA E BARRA FUNDA/RS, com CNPJ nº 97.325.369/0001-06, com sede e foro na cidade de Sarandi, Avenida Duque de Caxias 1191, Centro, CEP: 99.560-000, com as seguintes características:

Parágrafo único - O SINTRAF é uma entidade civil de representação sindical de primeiro grau, com âmbito municipal, autorizado a criar entidade de grau superior (Federação Estadual), para fins de estudo, coordenação e representação legal em juízo e fora dele, dos integrantes da categoria profissional e específica da Agricultura Familiar, não tendo finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos associados, com tempo de duração por prazo indeterminado.

Art. 2 - A representação sindical profissional do Sindicato abrange todos os trabalhadores e as trabalhadoras na Agricultura Familiar, proprietários ou não, incluídos os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários, trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho, dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, ativos e aposentados, com área de até dois módulos rurais conforme Decreto-Lei 1166/1971, dos Municípios de Sarandi, Nova Boa Vista e Barra Funda, RS.

SEÇÃO II
DA ABRANGENCIA

Art. 3 - A base territorial representada pelo sindicato é constituída pelos municípios de Sarandi, Nova Boa Vista e Barra Funda/RS.

Art. 4 - O Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Sarandi, Nova Boa Vista e Barra Funda/RS é uma organização associativa de caráter classista, autônoma e democrática, cujos fundamentos caracterizam-se pelo compromisso com a defesa e promoção dos interesses imediatos e históricos dos agricultores familiares na luta por melhores condições de vida, trabalho e cidadania, integrando-se na luta pelos interesses históricos da classe trabalhadora em todo o mundo.



SECÃO III DAS FINALIDADES

Art. 5 - O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SARANDI, NOVA BOA VISTA E BARRA FUNDA/RS tem por finalidade:

- I - Organizar os agricultores e agricultoras familiares do município de Sarandi, Nova Boa Vista e Barra Funda/RS, numa perspectiva classista, na sua luta pela defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora;
- II - Representar e defender junto ao estado e a sociedade os interesses coletivos da categoria da Agricultura Familiar e de seus associados individualmente;
- III - Eleger os representantes da categoria na forma desse Estatuto;
- IV - Estabelecer contribuições dos associados, de acordo com as decisões tomadas nas devidas instâncias deliberativas da entidade;
- V - Filiar-se às entidades sindicais de âmbito estadual, nacional e internacional de interesse da agricultura familiar, em conformidade com este estatuto social;
- VI - Celebrar contratos, convenções e acordos coletivos;
- VII - Lutar contra todas as formas de opressão e exploração, prestando irrestrita solidariedade às lutas dos(as) Trabalhadores(as) brasileiros(as) e do mundo;
- VIII - Estimular e promover as diversas formas de organização da produção, industrialização e comercialização da produção da agricultura familiar, buscando a produção de produtos de qualidade e o aumento da renda, possibilitando melhorar as condições de vida dos(as) agricultores(as);
- IX - Coordenar a luta dos agricultores e agricultoras familiares pela construção de um modelo de desenvolvimento sustentável, que tenha como base a agricultura familiar agroecológica, a convivência com o ambiente, a dignidade e a cidadania para todos e todas no campo e na cidade;
- X - Lutar pela posse de fato e de direito da terra, como condição para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade, organizando os agricultores e agricultoras sem terra, buscando diferentes formas de pressão para efetivação da Reforma Agrária;
- XI - Promover a organização dos(as) agricultores(as) integrados às agroindústrias, lutando para garantir maior renda aos mesmos e a democratização dos contratos de parceria entre agroindustriais e agricultores(as) integrados(as);
- XII - Promover a organização dos(as) agricultores(as) aposentados(as) no Sindicato, buscando garantir os direitos já conquistados e ampliá-los;
- XIII - Promover a participação das mulheres e dos jovens em todas as instâncias do sindicato, garantindo espaços para o debate das questões de gênero, buscando construir novas relações entre homens e mulheres, pais e filhos;
- XIV - Elevar o nível de organização e conscientização da categoria, através da promoção de congressos, seminários, plenárias, encontros e outros eventos, assim como, participar de eventos intersindicais ou de outros fóruns;
- XV - Realizar convênios, programas e parcerias de intercâmbios com organizações oficiais ou privadas de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional, promovendo a solidariedade entre organizações e entidades.
- XVI - Gerar, gerir e/ou exercer o controle social de programas/projetos de formação e mobilização social, de convivência com o ambiente, de ensino regular e outros, de qualificação e requalificação aos agricultores familiares, através de convênios e/ou parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas.
- XVII - Coordenar a luta dos agricultores e agricultoras familiares, por moradia digna, buscando parcerias com instituições públicas e da sociedade civil, realizando programas, convênios e projetos, para construção de casas populares.

XVIII- Desenvolver e/ou promover ações que dialogam e atendam as necessidades da categoria, bem como a sociedade em geral com projetos sociais através de convênios e/ou parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas.

XIX- Gerar, gerir e/ou exercer a funcionalidade de projetos ligados à saúde preventiva das pessoas, desenvolvendo métodos que previna e trate os problemas com alternativas biológicas através de profissionais qualificados, convênios e/ou parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 6 - Para cumprir seus objetivos, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Sarandi, Nova Boa Vista e Barra Funda/RS reger-se-á pelos seguintes princípios e compromissos fundamentais:

- a) Total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos e religiões, decidindo livremente suas formas de organização filiação e sustentação material. Conforme pressupostos consagrados nas convenções 87 e 151 do OIT visando assegurar a definitiva liberdade e autonomia sindical no Brasil;
- b) Garantia da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, tendo os associados completa liberdade de expressão, desde que não firam as decisões majoritárias e soberanas tomadas pelas instâncias superiores e seja garantida a unidade de ação;
- c) Defesa de um novo modelo de desenvolvimento rural, baseado na Agricultura Familiar solidária e sustentável, na Reforma Agrária e num modelo tecnológico que garanta a preservação do meio ambiente, a segurança e a soberania alimentar da nação e a cidadania.

CAPÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO, DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS SANÇÕES

SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 7 - A todo Agricultor e Agricultora Familiar, nos termos da lei vigente, que exerça sua atividade e/ou resida no município de Sarandi, Nova Boa Vista e Barra Funda/RS, conforme previsto no art. 2º deste estatuto, é garantido o direito de ser associado do SINTRAF Sarandi, Nova Boa Vista e Barra Funda/RS.

Parágrafo único - No caso de ser a admissão recusada, caberá recurso à Assembleia Geral.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS

Art. 8 - Constituem direitos dos associados (as) sindicais em dia com suas obrigações sociais estatutárias:

I - Participar das atividades e das instâncias organizativas e deliberativas, nos termos do presente estatuto.

II - Votar e ser votado de acordo com o que define o presente estatuto.

III- Receber regularmente informações das decisões tomadas pelo SINTRAF e das atividades programadas e ou desenvolvidas pelo Sindicato.

IV - Requerer juntamente, com pelo menos 10% (dez por cento) dos associados em dia com seus deveres sociais a convocação de Assembleia Geral do Sindicato.

V - Ter assegurado amplo direito de defesa e de recursos às instâncias do Sindicato, sempre que se sentir prejudicado por qualquer decisão.

SEÇÃO III DOS DEVERES

Art. 9 - Constituem deveres dos associados:

- I - Defender os princípios e objetivos defendidos pelo Sindicato.
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- III - Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da diretoria às decisões tomadas nas Assembleias Gerais.
- IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações democraticamente tomadas.
- V - Manter-se rigorosamente em dia com as obrigações financeiras definidas neste Estatuto.
- VI - Participar das diversas instâncias e atividades organizadas pelo Sindicato.
- VII - Votar nas eleições do Sindicato.

SEÇÃO IV DAS SANÇÕES

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertências, suspensões e de exclusão do quadro de associados quando cometerem desrespeito ao presente estatuto.

Parágrafo 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado será analisada em reunião ordinária do Conselho Deliberativo a partir de denúncia, por escrito, de qualquer associado ou dirigente. O Conselho Deliberativo designará comissão disciplinar para apurar os fatos;

Parágrafo 2º - O julgamento e apreciação de penalidades sugeridas pela comissão serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo, que comunicará o acusado da decisão, por escrito com contra recibo;

Parágrafo 3º - No caso de aplicação das penas de suspensão e exclusão do quadro de associados, será garantido recurso, no prazo de 30 (trinta) dias à Assembleia Geral;

Parágrafo 4º - O associado poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo 5º - O associado que receber a penalidade de exclusão não poderá ser admitido novamente no quadro de associados pelo prazo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 11 - São instâncias do Sindicato, por ordem hierárquica:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - Dentro dos limites legais e estatutários, a Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de decisão do sindicato.

Parágrafo único - Após a instalação da Assembleia Geral, serão eleitos o Presidente e o Secretário da mesma.



Art. 13 - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, as mesmas serão lavradas em atas, que serão acompanhadas de livros ou listas de presenças devidamente assinadas pelos participantes.

Art. 14 - As Assembleias Gerais tratarão de assuntos para os quais tenham sido convocadas, devendo os mesmos constar na convocatória.

Parágrafo 1º - Quando de sua realização e salvo decisão da maioria, outros assuntos poderão ser tratados desde que não contrariem este estatuto.

Parágrafo 2º - Compete Assembleia Geral destituir os dirigentes do sindicato caso existir razões para isso conforme o Artigo 98 deste Estatuto.

Art. 15 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela diretoria executiva através de seu Coordenador (a) Geral.

Parágrafo 1º - Da convocação, feita sempre por edital, deverá constar a data, local e horário de sua realização, como também a ordem dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º - O edital deverá ser publicado na sede do SINTRAF e em locais públicos dentro da base territorial do sindicato ou em boletim informativo da entidade, que deverá ser afixado na sua sede.

Parágrafo 3º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização.

Art. 16 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão instaladas em primeira convocação com a presença de 20% (vinte por cento) dos associados quites com a entidade ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria Executiva e será obrigatória sua convocação no primeiro semestre de cada ano.

Art. 18 - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, ou por requerimento de associados, com o mínimo de 10% (dez por cento) de assinaturas de sócios em dia com a entidade, onde se especifique pormenorizadamente os motivos da mesma.

Art. 19 - A convocação será efetuada pelo Coordenador (a) Geral do SINTRAF, através de edital afixado na sede da entidade e pelo menos um jornal de circulação regional, e/ou em locais públicos dentro da base territorial do sindicato.

Art. 20 - Caso ocorra o não comparecimento dos associados que solicitaram a Assembleia Geral, estes estarão sujeitos às penalidades que serão impostas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação e serão instaladas na base territorial do sindicato, no dia, hora e local determinados pela Diretoria Executiva, respeitando-se o intervalo mínimo de 03 (três) dias entre a convocação e a realização das mesmas.

Art. 22 - Poderão ser convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias, em regime de urgência com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a juízo da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, exceto em matérias que envolvam alienação de bens e imóveis, ônus financeiro, e alteração estatutária.

Art. 23 - A reforma de decisão de uma Assembleia Geral por outra, somente ocorrerá quando o "quórum" desta for igual ou superior ao daquela.



SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 24 - Constituem o Conselho Deliberativo:

- I - a Diretoria Executiva - efetivos e suplentes, ambos com direito a voz e voto
- II - o Conselho Fiscal - efetivos e suplentes, ambos com direito a voz e voto

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo coincide com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - discutir e deliberar sobre o orçamento e plano financeiro da entidade;
- II - convocar excepcionalmente as Assembleias Gerais, nos termos deste estatuto;
- III - convocar os membros do Conselho Fiscal quando se fizer necessário, para prestar esclarecimentos necessários sobre as contas da entidade;
- IV - deliberar sobre a organização e implementação do plano de ação e política sindical da entidade;
- V - manter atualizadas as atas das reuniões em livro ou arquivo próprio.

Parágrafo único - O livro ou arquivo de atas das reuniões do Conselho Deliberativo ficará sob a guarda do Coordenador (a) de Secretaria Geral e Organização do sindicato, que não poderá se recusar em fazer a entrega a qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, sempre que solicitado.

Art. 26 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez à cada 04 (quatro) meses.

Art. 27 - A convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo será feita pelo Coordenador (a) Geral do sindicato ou:

- I - pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por 1/3 (um terço) de seus membros

Parágrafo único - Nas reuniões para tomada e aprovação das contas, orçamento e elaboração dos cronogramas administrativos, será obrigatória a participação do Conselho Fiscal.

Art. 28 - A convocação do Conselho Deliberativo será realizada com pelo menos 03 (três) dias de antecedência, através de comunicação por escrito aos membros representantes, para se reunirem em dia, hora e local especificado no comunicado.

Art. 29 - Sempre que necessário e obedecendo as normas de convocação estabelecidas nos Artigos 27 e 28 deste estatuto, o Conselho Deliberativo poderá reunir-se extraordinariamente para tratar de assuntos ligados a interesses da categoria, administração do sindicato, bem como, qualquer outro assunto em que houver necessidade do seu conhecimento e deliberação.

Art. 30 - Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, serão aprovadas por maioria simples de votos dos presentes as deliberações sobre os assuntos nelas tratados.

Parágrafo Único - O quórum para instalação do Conselho Deliberativo é o número da maioria simples de seus membros.



SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 31 - Compõem a Diretoria Executiva do SINTRAF:

- I- Coordenador (a) Geral;
- II- Coordenador(a) de Secretaria Geral e Organização;
- III- Coordenador(a) de Finanças e Administração;
- IV- Coordenadora de Mulheres;
- V- Coordenador(a) de Juventude;
- VI- Coordenador(a) de Terceira Idade.

Parágrafo 1º - Serão em número de 03 (três) os suplentes da Diretoria Executiva, que poderão participar de suas reuniões com direito apenas a voz.

Parágrafo 2º - Em caso de afastamento e/ou renúncia do Coordenador (a) Geral ou de qualquer dos(as) Coordenadores(as), por qualquer motivo, os consequentes cargos vacantes serão ocupados por outros membros da Diretoria Executiva remanejados ou por seus suplentes, o que deverá ser decidido em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º - Garantir a participação de 30% de jovens e 30% mulheres na Diretoria.

Art. 32 - Compete à Diretoria Executiva do SINTRAF:

- I- implementar, em conjunto com os demais membros das instâncias deliberativas e administrativas, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida pelo Sindicato;
- II- cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- III- gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações da categoria representada;
- IV- reunir-se em sessão ordinária 01 (uma) vez a cada 60 (sessenta) dias e extraordinariamente sempre que houver necessidade, convocada pelo Coordenador (a) Geral da entidade, ou em caso de omissão deste, pela maioria dos membros da diretoria executiva;
- V- informar a categoria profissional e os associados em particular, sobre as normas vigentes da convenção coletiva e da legislação;
- VI- fazer organizar um relatório mensal das receitas e despesas submetendo-o ao Conselho Fiscal, juntamente com os documentos comprobatórios;
- VII- fazer organizar, por contabilista habilitado, o balanço anual, proposta orçamentária e cronogramas das atividades, submetendo-os à apreciação e à deliberação do Conselho Deliberativo;
- VIII- manter livros contábeis e fiscais exigidos por lei;
- IX- contratar funcionários para os serviços do Sindicato, fixar os seus vencimentos e quando necessário, rescindir os contratos com funcionários;
- X- designar atribuições aos funcionários;
- XI- convocar os suplentes para ocupar os cargos vacantes, nos termos deste Estatuto.

Art. 33 - Ao Coordenador(a) Geral compete:

- I- representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e as empresas, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente podendo delegar poderes;
- II- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, e do Conselho Deliberativo
- III- convocar as Assembleias Gerais da categoria;
- IV- assinar as atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- V- assinar cheques e outros títulos, em conjunto com o(a) Coordenador(a) de Finanças e Administração;
- VI- convocar e participar das reuniões e assembleias de quaisquer órgãos ou departamentos do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal;



VII- coordenar e orientar a ação dos órgãos do sistema diretivo integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias.

Art. 34 - Ao Coordenador(a) de Secretaria Geral e Organização compete:

- I- Constituir o coletivo da Coordenação de Secretaria Geral e Organização e elaborar em conjunto com este coletivo o plano de trabalho da pasta, obedecendo as decisões das instâncias de deliberações;
- II- preparar e organizar as correspondências e o expediente do Sindicato;
- III- coordenar os trabalhos de secretaria da entidade;
- IV- manter sob sua guarda, responsabilidade e controle os arquivos, livros de atas (exceto os do Conselho Fiscal), documentos e correspondências do interesse da entidade;
- V- secretariar e assinar, com os demais, as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as atas das Assembleias Gerais;
- VI- planejar a realização de atividades culturais e político-sociais que incentivem o espírito associativo e sindical e promovam o fortalecimento da organização da categoria pela base;
- VII- zelar pela busca e divulgação de informações entre o sindicato, a categoria e o conjunto da sociedade.

Art. 35 - Ao Coordenador(a) de Finanças e Administração compete:

- I- constituir o coletivo da Coordenação de Finanças e Administração e elaborar em conjunto com este coletivo o plano de trabalho da pasta, obedecendo as decisões das instâncias de deliberações;
- II- manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato;
- III- assinar as atas, documentos e papéis que dependam e sejam necessária sua assinatura, bem como, rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- IV- assinar os cheques e outros títulos, juntamente com o(a) Coordenador (a) Geral da entidade;
- V- manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos contábeis e comprobatórios das receitas e despesas mensais do Sindicato, apresentando-os nas reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, ou quando exigidos por qualquer membro do Conselho Deliberativo;
- VI- depositar os valores do Sindicato em estabelecimentos bancários designados pela Diretoria Executiva;
- VII- elaborar, em conjunto com o contabilista, os balanços e propostas orçamentárias anuais, submetendo-os à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VIII- propor à Diretoria Executiva o plano de finanças;
- IX- receber as verbas, doações e legados destinados aos cofres da entidade, assinando os competentes recibos
- X- efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva

Art. 36 - À Coordenadora de Mulheres compete:

- I - constituir o coletivo de Mulheres, e elaborar em conjunto com este coletivo, o plano de trabalho da pasta, obedecendo as decisões das instâncias de deliberações.
- II - propor à Diretoria Executiva o plano de organização das Mulheres e conduzir a sua execução.

Art. 37 - Ao Coordenador(a) de Juventude compete:

- I - constituir o coletivo de Juventude, e elaborar em conjunto com este coletivo, o plano de trabalho da pasta, obedecendo às decisões das instâncias de deliberações.
- II - propor à Diretoria Executiva o plano de organização da Juventude e conduzir a sua execução.

Art. 38 - Ao Coordenador(a) de Terceira Idade compete:

- I - constituir o coletivo de Terceira Idade, e elaborar em conjunto com este coletivo, o plano de trabalho da pasta, obedecendo as decisões das instâncias de deliberações.
- II - propor à Diretoria Executiva o plano de organização da Terceira Idade e conduzir a sua execução.



SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Conselho Fiscal do Sindicato, eleito juntamente com a Diretoria Executiva e com mandato equivalente, conforme previsto neste Estatuto, será composto por 03 (três) membros efetivos, que entre eles escolherão o seu Coordenador(a), e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único - Em caso de afastamento e/ou renúncia de qualquer um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, por qualquer motivo, o cargo será ocupado por um dos suplentes, o que deverá ser decidido em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Deliberativo.

Art. 40 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Sindicato;
- III - Examinar e emitir parecer, por escrito, dos balancetes mensais e dos balancetes e balanços anuais apresentados pelo Coordenador(a) de Finanças e Administração;
- IV - Propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- V - Propor medidas que visem melhorar o atendimento da gestão financeira do Sindicato;
- VI - Informar o Conselho Deliberativo, por escrito, quando verificar qualquer irregularidade na gestão financeira do Sindicato.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, com o Coordenador(a) de Finanças e Administração para examinar a movimentação financeira, os registros contábeis, os balancetes mensais, os balanços anuais do Sindicato, e extraordinariamente, quando convocado por seu Coordenador(a) ou pelo Coordenador(a) de Finanças e Administração;

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal registrará em livro de atas próprio, as decisões tomadas em suas reuniões, juntamente com o registro do parecer por ele dado naquela reunião sobre a movimentação financeira, os registros contábeis, balancetes e balanços do Sindicato, devendo as atas levarem as assinaturas dos membros presentes;

Parágrafo 3º - O quórum necessário para instalar a reunião do Conselho Fiscal é a presença de, no mínimo, 02 (dois) membros efetivos. As deliberações serão aprovadas com pelo menos 02 (dois) votos favoráveis, tendo o Presidente(a) o direito ao voto de Minerva, quando necessário;

Parágrafo 4º - É facultada a participação dos suplentes nas reuniões, com direito à voz.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 41 - Constituem o patrimônio do Sindicato;

- I - Os bens móveis e imóveis;
- II - As doações de qualquer natureza;
- III - As dotações e os legados;
- IV - As disponibilidades monetárias: valores em moeda, em depósito bancário com seus respectivos rendimentos, outros títulos e qualquer outra aplicação financeira que o Sindicato tiver.

Parágrafo 1º - O Coordenador(a) de Finanças e Administração manterá um livro de patrimônio, atualizado anualmente, com relação dos bens do Sindicato, enumerando em ordem crescente os automóveis, os eletrodomésticos e os equipamentos de modo que os números não sejam repetidos e que, na alienação ou condenação de algum bem seja registrado a baixa no livro de patrimônio citado o destino do respectivo bem. O



Livro de Patrimônio deverá ser assinado, sempre que atualizado, pelo Coordenador(a) de Finanças e Administração, pelo Coordenador (a) Geral do SINTRAF e pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo 2º - As disponibilidades monetárias deverão ser aplicadas em estabelecimento bancário, em conta conjunta do Coordenador (a) Geral e o Coordenador(a) de Finanças e Administração, em títulos garantidos pelo poder público ou outro que mereça notória credibilidade, até ser utilizado pelo Sindicato;

Parágrafo 3º - O dirigente sindical, empregado da entidade ou filiado que produzir dano patrimonial culpado ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo;

Parágrafo 4º - No caso de dissolução do Sindicato o patrimônio pagará as dívidas legítimas, decorrentes de sua responsabilidade, será doado por decisão da Assembleia à Entidade congênera, a outro Sindicato da mesma categoria ou de categoria similar ou anexa, ou ainda a qualquer Entidade Sindical profissional de qualquer grau.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 42 - Constituem-se como receitas do Sindicato:

I - As mensalidades dos associados do Sindicato;

II - As contribuições sindicais legalmente instituídas;

III - As rendas decorrentes da utilização do patrimônio ou da prestação de serviço pelo Sindicato;

IV - Os juros, correção monetária e outros rendimentos dos valores depositados em estabelecimentos bancários;

V - Doações e legados;

VI - Repasse e/ou doações do Poder Público e Privado.

VII - Outras rendas legais de qualquer natureza.

Parágrafo 1º - O valor da mensalidade para o associado contribuinte é fixado e modificado pela Assembleia Geral, cujo item esteja previsto no edital de convocação da mesma;

Parágrafo 2º - Os valores da receita do Sindicato devem ser utilizados para o pagamento de suas despesas, autorizadas conforme as determinações deste Estatuto, e as sobras aplicadas em estabelecimento bancário, e ou Cooperativas de Crédito, em operações legais que garantam o melhor rendimento e que estejam em disponibilidade para o cumprimento das obrigações da Entidade;

Parágrafo 3º - Cabe ao Coordenador(a) de Finanças e Administração o controle do recebimento e do registro das receitas, zelando para que não haja nenhum prejuízo à Entidade.

SEÇÃO III DO ORÇAMENTO

Art. 43 - O orçamento anual do Sindicato será elaborado a partir do Plano Anual de Ação aprovado pelo Conselho Deliberativo:

Parágrafo 1º - O orçamento anual deve conter as diretrizes orçamentárias, a previsão das receitas e a previsão das despesas;

Parágrafo 2º - O orçamento será feito no valor da moeda oficial vigente no país e poderá ter um índice indexador da inflação para manter os valores atualizados monetariamente.



SEÇÃO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44 - A prestação de contas compreende os balancetes mensais e anuais, a comprovação de cada despesa, conforme a determinação deste Estatuto:

Parágrafo 1º - Toda despesa do Sindicato deve ser registrada, com respectivo comprovante, incluindo cópia de cheque ou outras formas praticas de pagamento (Pix, transferência eletrônica), nota fiscal, recibo ou outro documento comprovante;

Parágrafo 2º - O Coordenador(a) de Finanças e Administração, com auxílio de colaborador(a) fará o registro da movimentação financeira e no final do mês, encaminhará ao Contador da Entidade para a elaboração do balancete mensal;

Parágrafo 3º - O Contador elaborará o balancete e o balanço anual a partir dos balancetes mensais;

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal analisará anualmente, todas as despesas do Sindicato e emitirá o seu parecer sobre os balancetes mensais, registrando-o em ata, em livro próprio;

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal analisará e emitirá parecer, registrando-o em ata, sobre os balancetes e os balanços anuais;

Parágrafo 6º - Cabe ao Conselho Deliberativo analisar, aprovar e encaminhar a prestação de contas anual do exercício anterior para Assembleia Geral Ordinária analisar e aprovar.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - As eleições para a renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas em processo único de eleição, através de chapas, para um mandato de 04 (quatro) anos em conformidade com esse Estatuto:

Parágrafo Único - O Conselho deliberativo será automaticamente renovado com a posse dos novos dirigentes eleitos.

Art. 46 - A eleição para a renovação da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e do prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato vigente.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros efetivos e seus 03 (três) suplentes respectivos nominais, eleita em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, e mais 01 (um) representante de cada chapa registrada;

Parágrafo 1º - Os representantes indicados pelas chapas terão direito a presença e a voz nas reuniões, decisões e atos da Comissão Eleitoral, mas não terão direito a voto;

Parágrafo 2º - Poderá ser eleito para fazer parte da Comissão Eleitoral o associado em dia com suas obrigações sociais e que tenha participado no mínimo de 30% das Assembleias Gerais ocorridas nos últimos 02 anos, bem como pessoa atuante nos movimentos sociais;

Parágrafo 3º - A eleição da Comissão Eleitoral será feita relacionando os membros efetivos e suplentes, com a imediata denominação de seu Coordenador (a);

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral será assessorada durante o processo eleitoral pela Federação na qual o sindicato seja filiado.



Parágrafo 5º - No ato do registro da chapa, a mesma fará a indicação do seu representante para compor a comissão Eleitoral;

Parágrafo 6º - É vetada a participação na comissão eleitoral dos membros de qualquer chapa inscrita, exceto para o representante da chapa, bem como também é vetada a coexistência de membros consanguíneos até 2º. Grau;

Parágrafo 7º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de votos, tendo o seu Coordenador (a), quando necessário, o voto de Minerva;

Parágrafo 8º - O quórum mínimo para instalar a Comissão Eleitoral é de 02 (dois) membros efetivos;

Parágrafo 9º - A extinção da Comissão Eleitoral se dará com o fim de todos os prazos referentes aos recursos contra os resultados das eleições previstos nos Artigos 94, 95 e 96 deste estatuto;

Art. 48 - O Conselho Deliberativo convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleger a Comissão Eleitoral, através de edital de convocação publicado e afixado na sede do SINTRAF e em locais públicos da base territorial deste, em radio ou jornal de circulação da base do sindicato, com antecedência mínima de 03 (três) dias e máximo de 08 (oito) dias da sua realização.

SESSÃO III DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 49 - O Conselho Deliberativo, respeitando as determinações deste Estatuto, aprovará com antecedência mínima de 10 (dez) dias da convocação da eleição, o cronograma eleitoral:

Parágrafo 1º - O cronograma eleitoral deve estabelecer:

- a) - Dia para convocação da eleição;
- b) - Período (dias) para registro de chapas;
- c) - Período (dias) para a votação.

Parágrafo 2º - O cronograma eleitoral a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo será apresentado ao mesmo pela Comissão Eleitoral, por escrito, pelo menos 05 (cinco) dias antes da reunião para sua aprovação.

Art. 50 - A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral através de edital, a ser afixado no mural do Sindicato, em sua sede, devendo citar obrigatoriamente:

- a) - Data da realização da votação;
- b) - Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas com a presença da Comissão Eleitoral;
- c) - Prazo para impugnação de candidaturas;

Parágrafo 1º - No mesmo dia da publicação do edital no mural do Sindicato a Comissão Eleitoral fará fixar em locais públicos;

Parágrafo 2º - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 15 (quinze) dias, antes do término do mandato vigente;

Parágrafo 3º - O registro de chapas terá um prazo de 10 (dez) dias, a partir do 5º (quinto) dia da publicação do edital até a 15º (décimo quinto) dia, excluindo o primeiro e incluindo o último, da publicação do edital de convocação das eleições;

SEÇÃO IV DOS CANDIDATOS

Art. 51 - Poderá se candidatar a qualquer dos cargos o agricultor ou agricultora familiar que preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser associado contribuinte do Sindicato a pelo menos 02 (dois) anos, no ato de registro de chapas;



- b) Ter participado no mínimo de 30% das Assembleias Gerais ocorridas nos últimos 02 (dois) anos, o que deverá ser atestado por certidão expedida pela Diretoria Executiva do SINTRAF;
- c) Estar em dia com seus deveres de associado;
- d) Gozar dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Art. 52 - Será permitida a reeleição para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Parágrafo 1º - Aos membros da Diretoria Executiva, nos cargos específicos de Presidente(a), Coordenador(a) de Secretaria Geral e Organização e Coordenador(a) de Finanças e Administração, só será permitida 01(uma) reeleição, não podendo haver para estes cargos um terceiro mandato consecutivo, ainda que haja qualquer troca de cargos entre os mesmos.

Parágrafo 2º - Também para os cargos tratados no parágrafo anterior, após os 02 (dois) mandatos admitidos pela possibilidade de 01 (uma) reeleição, não será permitida para a gestão subsequente a candidatura para estes cargos de cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, dos atuais ocupantes dos referidos cargos.

SEÇÃO V DA COMPOSIÇÃO DE CHAPAS

Art. 53 - As chapas que disputarem as eleições do Sindicato serão compostas pelos seguintes cargos:

DIRETORIA EXECUTIVA

- Coordenador(a) Geral
- Coordenador(a) de Secretaria Geral e Organização
- Coordenador(a) de Finanças e Administração
- Coordenadora de Mulheres
- Coordenador(a) de Juventude
- Coordenador(a) de Terceira Idade

SUPLENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

03 (três) Membros

CONSELHO FISCAL

- 03 (três) Membros Efetivos
- 03 (três) Membros Suplentes

Parágrafo 1º- Para garantir registro e concorrer na votação a chapa deverá preencher e manter até o fim do processo eleitoral todas as 15 (quinze) vagas – chapa completa.

Parágrafo 2º- Não será permitida entre os 15 (quinze) da mesma chapa a coexistência de cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau.

SEÇÃO VI DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 54 - O prazo para o registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados do 5º (quinto) dia até o 15 (décimo quinto) dia, excluindo o primeiro e incluindo o último, após a publicação do edital de convocação da eleição e deverá ser feito na sede do Sindicato na presença de um dos membros titulares da Comissão Eleitoral.

Art. 55 - A chapa será registrada através de:



1 - Requerimento de registro de chapa com a nomeação dos candidatos nos cargos da Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e ao Conselho Fiscal (efetivos e suplentes), constando o local, a data e a assinatura do candidato responsável pelo registro da chapa.

2 - Entrega da ficha de qualificação de candidato, juntamente com a fotocópia do CPF e da carteira de identidade e a certidão negativa de débitos emitida pela Coordenação de Finanças e Administração do SINTRAF, tudo isso para cada um dos(as) 15 (quinze) candidatos(as) da chapa.

Parágrafo 1º - A ficha individual de qualificação do candidato deverá constar os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Número de CPF e carteira de identidade;
- c) Data de nascimento;
- d) Endereço residencial completo;
- e) Endereço em que trabalha;
- f) Cargo(s) que ocupa na chapa;
- g) Assinatura do Candidato.

Parágrafo 2º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante da chapa, através de declaração relacionando as irregularidades identificadas, para que o mesmo promova a correção no prazo de 02 (dois) dias úteis, excluindo o dia da notificação, não podendo ultrapassar o prazo final de registro de chapas;

Parágrafo 3º - No ato da entrega, pelo responsável do requerimento da chapa e dos documentos citados neste artigo, será entregue, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, uma declaração de registro de chapa;

Parágrafo 4º - As chapas serão numeradas em ordem crescente, de acordo com a ordem do seu registro, iniciando pelo número 1 (um).

Art. 56 - No encerramento do prazo para registro das chapas a Comissão Eleitoral fará a lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos inscritos.

Art. 57 - No ato de encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, através de edital afixado na sede do SINTRAF e declarará em aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para as impugnações de chapas ou de integrantes de chapas.

Art. 58 - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia dos pedidos no mural do Sindicato, em sua sede, para conhecimento dos associados:

Parágrafo único - A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciados e/ou impugnados poderá concorrer, desde que apresente à Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo para defesas e julgamentos das impugnações, substitutos para as vagas suficientes para completar novamente a chapa.

Art. 59 - Encerrado o prazo de registro de chapa sem que tenha havido registrado nenhuma chapa, a comissão eleitoral dentro de 15 (quinze) dias providenciará nova convocação da eleição:

Parágrafo 1º - Caso a eleição seja realizada após o término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em exercício, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos, serão empossados no prazo de 8 (oito) dias após a eleição.

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria anterior será prorrogado até a posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos.

Parágrafo 3º - Em caso de inscrição de apenas uma única chapa, a votação poderá ser por aclamação da Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada e presidida pela Comissão Eleitoral para este fim, com a votação dos presentes aptos para votar.



SEÇÃO VII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 60 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

Art. 61 - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral, na sede do sindicato, no horário de funcionamento normal estabelecido para a mesma, nunca fora desse local nem desse horário, em duas vias, uma para ficar com a Comissão Eleitoral e a outra via receberá o ciente desta e ficará com o impugnante.

Parágrafo 1º - No encerramento do prazo para a impugnação será lavrada ata, constando nominal os impugnantes e os impugnados com respectivo motivo;

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral não poderá se omitir de receber as impugnações.

Art. 62 - O responsável da chapa será notificado, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, da impugnação dos candidatos da sua chapa, pela Comissão Eleitoral e terá o mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, para apresentar a defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral, na sede do sindicato, no horário de funcionamento normal estabelecido para a mesma, nunca fora desse local nem desse horário, em duas vias, uma para ficar com a Comissão Eleitoral e a outra via receberá o ciente desta e ficará com o representante ou candidato da chapa em ação de defesa.

Parágrafo único - No encerramento do prazo de defesa, a Comissão Eleitoral lavrará ata registrando as defesas apresentadas ou ausências de defesa.

Art. 63 - Encerrado o prazo de defesa, em 48 (quarenta e oito) horas a Comissão Eleitoral julgará as impugnações.

Parágrafo 1º - No encerramento do julgamento, a Comissão Eleitoral lavrará ata para constar a decisão tomada sobre cada impugnação e afixará as decisões no mural do Sindicato, citando os respectivos motivos;

Parágrafo 2º - Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá à eleição;

Art. 64 - A chapa que tiver candidatos impugnados com procedência pela Comissão Eleitoral poderá substituí-los no prazo de até 48(quarenta e oito) horas após publicação dos julgamentos da Comissão Eleitoral, não podendo concorrer chapa incompleta.

SEÇÃO VIII DO ELEITOR

Art. 65 - Poderá votar nas eleições da Direção do Sindicato quem preencher todos os requisitos abaixo citados:

1 - Gozar dos direitos sociais estabelecidos neste Estatuto;

2 - Apresentar no ato da votação o(s) documento(s) de identificação exigido(s);

3 - Estar com as suas contribuições sociais em dia no mês que antecede o pleito eleitoral;

4 - O associado poderá votar se quitar seu débito com SINTRAF até 10 dias antes da eleição;

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva fornecerá à Comissão Eleitoral a lista de eleitores aptos a votar até 05 (cinco) dias antes da realização do pleito, a qual deverá ser afixada no dia da eleição em locais próximos das urnas;

Parágrafo 2º - A lista de associados aptos a votar deve relacionar os associados em ordem alfabética.



SEÇÃO IX DO VOTO SECRETO

Art. 66 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- 1 - Uso de cédulas contendo todas as chapas registradas;
- 2 - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- 3 - Verificação de autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- 4 - Emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO X DA CÉDULA ÚNICA

Art. 67 - A cédula única contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes:

Parágrafo 1º - A cédula única poderá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

Parágrafo 2º - Acima e ao centro da coluna formada pela relação nominal dos candidatos aos cargos de Diretoria Executiva (efetivos e suplentes) e do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) de cada chapa inscrita haverá um retângulo com o número de ordem da respectiva chapa, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

SEÇÃO XI DAS MESAS COLETORAS

Art. 68 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Coordenador (a) indicado pela Comissão Eleitoral e mesários indicados paritariamente pelas chapas, designados; pela Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes da votação.

Parágrafo 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral, nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias em relação à data da realização da votação;

Parágrafo 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, a critério da Comissão Eleitoral, na sede do Sindicato, nas Comunidades Rurais ou Distritos, e nas mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido;

Parágrafo 3º - Os trabalhadores de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre os associados, na proporção de um fiscal para cada chapa inscrita, por urna.

Art. 69 - Não poderão ser nomeados como coordenadores das mesas coletoras:

- 1 - Os candidatos, seus cônjuges e parentes ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- 2 - Os membros da administração do Sindicato.

Art. 70 - Os mesários poderão substituir o Coordenador (a) da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade no processo eleitoral

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

Parágrafo 2º - Não comparecendo o coordenador (a) da mesa coletora, até 15 (quinze) minutos depois da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, e na falta ou impedimento deste, o segundo mesário e assim sucessivamente;



Parágrafo 3º - A maioria dos membros presentes da Comissão Eleitoral designará dentre as pessoas presentes, e observado os impedimentos deste artigo, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

SEÇÃO XII DA VOTAÇÃO

Art. 71 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros de cada mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando, o Coordenador(a) da mesa, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 72 - Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Coordenador(a) da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 73 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Art. 74 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas concorrentes no pleito e, durante o tempo necessário para sua votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à Direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 75 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de identificado, assinará a lista de eleitores na cabine indevassável, após assinalar o retângulo próprio da cédula da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1º - O eleitor analfabeto porá a sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários;

Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem à tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;

Parágrafo 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se ocorrência na ata.

Art. 76 - Os eleitores, cujos votos forem impugnados e os associados, cujos nomes não constarem da lista de eleitores, votarão em separado:

Parágrafo único - O voto separado será tomado da seguinte forma:

- 1 - O Presidente da mesa entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- 2 - O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- 3 - Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 77 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

1 - Carteira Social do Sindicato;

2 - Carteira de Identidade ou outro documento com foto

Parágrafo único - Quem não constar na lista de eleitores e apresentar a Carteira Social do Sindicato, demonstrando ser associado, estar quites com a entidade, e ter quitado dentro do prazo estabelecido pela regulamentação do processo eleitoral, poderá votar em separado.



Art. 78 - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta e fazer entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor;

Parágrafo 1º - Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos;

Parágrafo 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com a posição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais;

Parágrafo 3º - Em seguida o Coordenador(a) fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. A seguir, o Coordenador(a) da mesa coletora fará entrega ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO XIII DA MESA APURADORA

Art. 79 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou algum outro local, mais amplo e de fácil acesso ao critério da Comissão Eleitoral, quando a eleição for realizada em votação por urnas, com voto secreto, quando inscrita mais de uma chapa. Cada mesa de apuração terá um(a) Coordenador(a) e 02 (dois) mesários(as), designados pela Comissão Eleitoral e divulgados até 02 (duas) horas antes da votação, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários(as) e fiscais;

Parágrafo único - A mesa apuradora poderá requerer escrutinadores(as) indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento por fiscais na proporção de um(a) por chapa para cada mesa.

SEÇÃO XIV DO QUORUM

Art. 80 - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, excetuando-se os aposentados e pensionistas, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagem dos votos;

Parágrafo único - Os votos em separado, desde que decidido sua apuração, serão computados para efeito de quórum.

Art. 81 - Não sendo obtido o quórum referido no artigo anterior, o Coordenador(a) da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta determine num prazo de 15 (quinze) dias nova votação.

Parágrafo primeiro - A nova votação será válida com qualquer número de eleitores observada as mesmas formalidades da primeira.

Parágrafo Segundo: Para o caso de inscrição de apenas uma única Chapa, e a Eleição ser realizada através de Assembleia Geral Extraordinária, em primeira chamada, será exigido o quórum constante no art. 84, e em segunda chamada, meia hora após, a votação será válida com qualquer número de eleitores.

SEÇÃO XV DA APURAÇÃO

Art. 82 - Contadas as cédulas da urna, o Coordenador(a) verificará se o número coincide com o da lista de votantes:



Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinarem a respectiva lista, far-se-á a apuração;

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, mas o resultado só será válido se o número de cédulas a mais for inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas;

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada;

Parágrafo 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvir as chapas concorrentes e verificar as determinações deste Estatuto;

Parágrafo 5º - Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 83 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas, sob guarda do Coordenador(a) da mesa apuradora, até proclamação final de assegurar eventual recotagem de votos.

Art. 84 - Assiste aos fiscais o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração;

Parágrafo único - qualquer protesto deverá ser feito por escrito e anexado à ata de apuração;

SEÇÃO XVI DO RESULTADO

Art. 85 - Finda a apuração, o Coordenador(a) da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - Na ata constará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) O local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras com os nomes dos representantes componentes;
- c) O resultado de cada urna apurada, especificando-se número de votantes, sobrecartas, cédulas, votos atribuídas cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo 2º - A ata será assinada pelo Coordenador(a), demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 86 - Em caso de urna anulada, se o número de votos desta for superior à diferença entre as duas chapas mais votada não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizada a votação suplementar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscrito aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 87 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova votação no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.



SEÇÃO XVII DOS RECURSOS

Art. 88 - Qualquer chapa concorrente poderá interpor junto à Comissão Eleitoral recursos contra os resultados das eleições, na sede do sindicato, no horário de funcionamento normal estabelecido para a mesma, nunca fora desse local nem desse horário, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do momento da declaração do resultado da votação pela referida Comissão.

Art. 89 - O recurso deverá ser dirigido e entregue à Comissão Eleitoral, em duas vias contra recibo.

Art. 90 - Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao protocolo eleitoral e encaminhar ao recorrido a segunda via em até 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, o qual terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa.

Art. 91 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão deverá proferir sua decisão em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 92 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 93 - Os prazos constantes dessa seção serão computados excluindo os dias do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

SEÇÃO XVIII DISPOSIÇÕES ELEITORAIS FINAIS

Art. 94 - À Comissão Eleitoral incube organizar o processo eleitoral que ficará à disposição dos associados para consulta, mediante requerimento, devendo ter às seguintes peças:

- 1 - Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária para a eleição da Comissão Eleitoral;
- 2 - Ata da Assembleia que elegeu a Comissão Eleitoral;
- 3 - Cronograma eleitoral aprovado pelo conselho deliberativo e respectiva comunicação à Comissão Eleitoral;
- 4 - Edital de convocação das eleições;
- 5 - Cópias dos requerimentos de registros de chapas;
- 6 - Edital de publicação das chapas inscritas;
- 7 - Lista dos eleitores;
- 8 - Expediente relativo à composição das mesas eleitorais;
- 9 - Lista de votantes;
- 10 - Atas dos trabalhos eleitorais;
- 11 - Exemplar da cédula única;
- 12 - Impugnações, recursos e defesas;
- 13 - Resultados da eleição;
- 14 - Ata de posse da chapa eleita

Art. 95 - A posse dos eleitos ocorrerá no espaço de tempo compreendido entre a publicação do resultado da eleição e o término do mandato vigente.

Parágrafo 1º - Cabe ao Conselho Deliberativo definir a data, a hora e o local da posse;

Parágrafo 2º - O início da posse da Direção marca o fim do mandato e o início do mandato da Direção Eleita;

Parágrafo 3º - A posse será efetuada pela Comissão Eleitoral ou pela Federação estadual na qual o SINTRAF seja filiado, que registrará o termo de posse assinado pelos eleitos e a ata de posse;



Parágrafo 4º - Os candidatos eleitos para a Direção Executiva (efetivos e suplentes) e para o Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) ao serem empossados nos seus respectivos cargos, estarão automaticamente empossados no Conselho Deliberativo.

Art. 96 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, 10% (dez por cento) dos associados em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, para eleição de uma Junta Administrativa, que terá a incumbência de administrar o Sindicato, convocar e fazer acontecer às eleições no prazo de 90 (noventa) dias, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO ABANDONO DE FUNÇÃO, DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA, DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS

SEÇÃO I DO ABANDONO DE FUNÇÃO

Art. 97 - Considera-se abandono de função quando seu ocupante deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justo motivo e/ou ausente-se de seus afazeres sindicais, por um período superior a 120 (cento e vinte) dias sem justificar-se ao Conselho Deliberativo;

Parágrafo 1º - As reuniões referidas no caput deste artigo deverão ser convocadas por ofício entregue e protocolado aos exercites de cargos no prazo mínimo de 03 (três) dias antes das reuniões;

Parágrafo 2º - A justificativa da ausência deve ser encaminhada, por escrito, à respectiva instância na qual o justificante exerça o cargo;

Parágrafo 3º - Este artigo refere-se aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II DA PERDA DO MANDATO

Art. 98 - Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

01 - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

02 - Não cumprimento das determinações deste Estatuto.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo deliberará sobre perda de mandato do dirigente enquadrado neste artigo, salvo o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral. O recurso interposto terá efeito suspensivo até o julgamento definitivo da Assembleia Geral.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA

Art. 99 - A vacância do cargo será declarada nas hipóteses de:

01 - Abandono de função;

02 - Renúncia do exercente;

03 - Perda do mandato;

04 - Falecimento.



Art. 100 - Toda e qualquer vacância de cargo será declarada pelo Conselho Deliberativo em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo Único - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após apresentada a respectiva carta de renúncia à Diretoria Executiva.

SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 101 - Na ocorrência da vacância em cargos efetivos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o Conselho Deliberativo por aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos seus membros indicará entre os suplentes o(s) respectivo(s) membro(s) que passará (ão) a exercer o(s) respectivo(s) cargo(s) vago(s).

Parágrafo 1º - Não havendo a aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo a decisão será levada à Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger e preencher os cargos vagos na suplência da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

SEÇÃO V DAS LICENÇAS

Art. 102 - É garantido ao membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o direito à licença temporária do exercício do cargo que exerce nos seguintes casos:

01 - Para candidatura e exercício de mandato eletivo municipal, estadual ou federal;

02 - Para candidatura e exercício em mandato classista em Federação, Ccnfederação e Central Sindical que o Sindicato é filiado;

03 - Para licença maternidade;

04 - Para tratamento de saúde do dirigente ou pessoa de sua família;

05 - Em outros casos aprovados por $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O período da licença deve coincidir com o motivo e os objetivos da licença;

Parágrafo 2º - Cabe ao Conselho Deliberativo apreciar a necessidade da substituição temporária ao dirigente licenciado na forma deste artigo;

Parágrafo 3º - Nos casos de substituição temporária nos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o Conselho Deliberativo indicará entre os suplentes da respectiva instância o substitutivo temporário ao dirigente licenciado, para o período da respectiva licença.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 104 - Os casos omissos neste Estatuto serão apreciados pelo Conselho Deliberativo, salvo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo único - A dissolução da entidade ocorrerá mediante convocação de Assembleia Geral para este fim, com presença de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do quadro social em dia com suas obrigações, e com aprovação da maioria qualificada dos presentes.



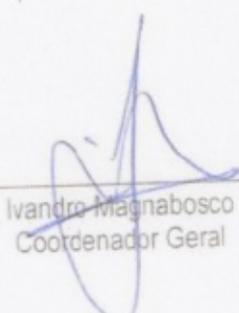
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105 - A reforma do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderá ser procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, respeitadas as determinações destes estatutos, tendo presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos associados em dia.

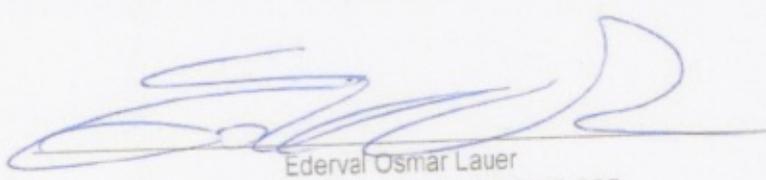
Art. 106 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Entidade.

Art. 107 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Sarandi/RS, 26 de Julho de 2022.



Ivandro Magnabosco
Coordenador Geral



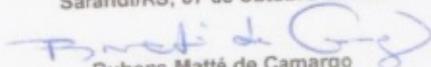
Ederval Osmar Lauer
Advogado inscrito na OAB/RS 83.008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município e Comarca de Sarandi
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Duque de Caxias, 2097 - Sala 1 - Centro
Fone (54) 3361-1445
Rubens Matté de Camargo - Oficial Designado

Protocolo n.º 14516, à folha 192, do Livro A-6, em 06/10/2022.
**AVERBAÇÃO NÚMERO DEZESSEIS NO REGISTRO
DUZENTOS E TRINTA E CINCO (AV.16-235), à folha 122 verso,
do Livro A-18. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA / ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL / ASSUNTOS GERAIS.**

Sarandi/RS, 07 de outubro de 2022.


Rubens Matté de Camargo
Oficial Designado

Total: R\$ 191,40 + R\$ 16,80 = R\$ 208,20
Exame documentos: R\$ 50,70 (0316.04.2200004.00184 = R\$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins economicos R\$ 75,50
(0316.04.2200004.00180 = R\$ 4,40)
Microfilmagem (28 pgs) R\$ 53,20 (0316.04.2200004.00185 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0316.01.1800004.03714 = R\$ 1,80)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0316.01.1800004.03715 = R\$ 1,80)



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E ESPECIAIS DE SARANDI-RS
RUBENS MATTÉ DE CAMARGO
Oficial Designado

JESSICA CRISTINA LIELL
MARIA ANTONIA COLLI
Oficiais Substitutas
SHEILER NILSSON CHAVES
FERNANDO COVER
BERNARDO GROSSI BALENA
Escritores Autorizados
Av. Duque de Caxias, 2097, 9º 91 Fone (54) 3361-1445



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SARANDI
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E ESPECIAIS



CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nesta data, foi averbado sob número **dezesseis** no registro número **duzentos e trinta e cinco (AV.16-235)**, à folha 122 verso, do Livro A-18, a Ata n.º 197 da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de julho de 2022, da entidade denominada: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SARANDI, NOVA BOA VISTA E BARRA FUNDA-RS**, inscrito no CNPJ n.º 97.325.369/0001-06, com sede na Avenida Duque de Caxias, n.º 1191, em Sarandi-RS, onde entre os assuntos deliberados, foi realizada uma alteração e consolidação do estatuto social, bem como, tratado sobre assuntos gerais de interesse da categoria. Nada mais. Sarandi-RS, 07 de outubro de 2022. Eu, Rubens Matté de Camargo, Oficial Designado, digitei, dou fé e assino.

Rubens Matté de Camargo
Oficial Designado

Emolumentos: Total: R\$ 27,40 + R\$ 6,80 = R\$ 34,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,00 (0316.02.2200002.00234 = R\$ 2,50)
Busca: R\$ 10,40 (0316.02.2200002.00235 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0316.01.1800004.03716 = R\$ 1,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
100164 54 2022 00000384 31

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E ESPECIAIS DE SARANDI-RS
RUBENS MATTÉ DE CAMARGO
Oficial Designado
JESSICA CRISTINA LIELL
MARIA ANTONIA COLLI
Oficiais Substitutas
SHEILER NILSSON CHAVES
FERNANDO COVER
BERNARDO GROSSI BALENA
Escrevintes Autorizados
Av. Duque de Caxias, 2097, Sl 01 Fone: (54) 3351-1445

Endereço: Av. Duque de Caxias, nº 2.097, Sala 01, Sarandi-RS - CEP 99560-000
Fone: (54) 3361-1445 ou (54) 98428-1445
E-mail: rcivilsarandi@gmail

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA SEM EMENDAS, RASURAS E ENTRELINHAS



EM BRANCO